PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA No.: 17.315/13

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Considerando que o servidor Álvaro Barbosa de Paula, matrícula 5561, Guarda Municipal, faltou ao serviço sem causa justificada, causando problemas no bom andamento dos Serviços Municipais.

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR, a abertura de SINDICÂNCIA

ADMINISTRATIVA para apurar os fatos descritos.

ART. 2° - O servidor negligenciou o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena: Artigos 200, inciso IX.

ART. 3° - A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

ART. 4° - É dever da CPAR, apurar todos os atos praticados, pelos funcionários públicos, que são capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública.

ART. 5° - É assegurado ao servidor os direitos do contraditório

e da ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Lorena, 19 de Setembro de 2013.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal.

Registrado nesta data no Paço Municipal.